



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 005/2009.

AUTOR: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

**ASSUNTO: "CONCEDE PERPETUIDADE A SEPULTURA Nº 23A,  
QUADRA D, DO CEMITÉRIO DE ENG. PEDREIRA"**

(Marcelo Netto Xavier)

Apresentado em 28 de maio de 2009  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 08 de Setembro de 2009

Extraído o autógrafo em 14 de Setembro de 2009  
Subiu a Sanção sob protocolo em 14 de Setembro de 2009, pelo ofício n.º 101/09.  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**C. M. JAPERI**  
**PROTOCOLO**

DATA: 27 / 02 / 2009  
Nº 005 Lº 01 FLº 01

**PROJETO DE LEI Nº / 2009.**

**“Concede perpetuidade à sepultura nº 23A, Quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira”.**

**Autor: José Alves do Espírito Santo**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 23A, Quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acha inumado o resto mortal de MARCELO MOTTA XAVIER.**

**Art. 2º - À família de MARCELO MOTTA XAVIER, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Japeri, 18 de Fevereiro de 2009.

*José Alves do Espírito Santo*  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
VEREADOR

**C. M. JAPERI**  
**EXPEDIENTE LIDO**  
DATA: 28 / 05 / 09

**C. M. JAPERI**  
**1ª DISCUSSÃO**  
DATA: 03 / 09 / 09  
**APROVADO**

**C. M. JAPERI**  
**2ª DISCUSSÃO**  
DATA: 08 / 09 / 09  
**APROVADO**



Estado do Rio de Janeiro

Rosângela Augusta Miguel,

Responsável pelo Expediente do RCPN de Japeri  
Av. Doutor Arruda Negreiros, S/N - Centro - Japeri - 26701639  
Comarca de Japeri



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que à fl. 269 do livro nº C-00022 de registro de óbitos, sob o número de ordem 11677, foi lavrado o de **MARCELO MOTTA XAVIER**, falecido aos vinte (20) dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito (2008), em hora ignorada, no(a) Policlínica Itália Franco, neste município, do sexo masculino, filho de Joaquim Xavier e Eliete de Silveira Motta, com 22 anos de idade, profissão: Comerciante, Estado Civil: Solteiro. Residente na Rua Gago Coutinho, 76, Transmontana - Japeri - RJ. Natural do Rio de Janeiro, não deixou filhos, não deixou bens, deixou herdeiro(s), não deixou testamento, Identidade Nº: 215125049 - DETRAN-RJ. **CAUSA MORTIS:** Na dependência de exames laboratoriais. Médico atestante: Dr(a). Bruno de Souza Bianchi Reis. Local do sepultamento: Cemitério de Engenheiro Pedreira. Declarante: Carlos Alberto Dantas da Silva. Observações: Registro feito aos vinte e dois (22) dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito (2008). O declarante apresentou certidão de Nascimento do obituado, lavrada neste Cartório, no Livro AA13, Folha 21, Termo 7020, Guia de Óbito nº 11079190, guia da 63ª DP, laudo 867/08, era eleitor, porém o título não foi apresentado, não recebia benefício.

Eu [Assinatura], escrevente, a extraí o referido e dou fé.

Japeri, 22 de Abril de 2008

[Assinatura: Vera Lucia Guimarães]

Vera Lucia  
T6

Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, parte do ato estará disponível para consulta no site [www.tj.rj.gov.br](http://www.tj.rj.gov.br), opção "Corregedoria", item "Salas-Consulta a procedência".

Emolumentos:  
Tab 1,9 + Tab 3,11 + 20% TJ + 5% FUNDPERJ + 5% FUNPERJ  
R\$ 15,40

# Funerária São Salvador Ltda.

RUA DOM WALMOR, 179 - N. IGUAÇU - TELS. 2667-3124 - 2668-5678 - 2768-0325

## DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

CEMITÉRIO ENGº PEDREIRA  
OBITUADO MARCELO MOTTA XAVIER  
SEPULTURA Nº 23A Quadra D  
DATA DE FALECIMENTO 20/04/2008  
Obs.: Guarde este para "DIA DE FINADOS"

PRAZO DA EXUMAÇÃO  
3 anos  
Conforme Lei 152 de 25/07/77

AVISO a Administração não se responsabiliza por Furtos, Roubos, ou Danos praticados no interior desta NECRÓPOLE.

*CASAR*

ADMINISTRADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2009.**

**“Concede Perpetuidade a Sepultura nº 23A, Quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira.”**

**Autor: José Alves do Espírito Santo.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

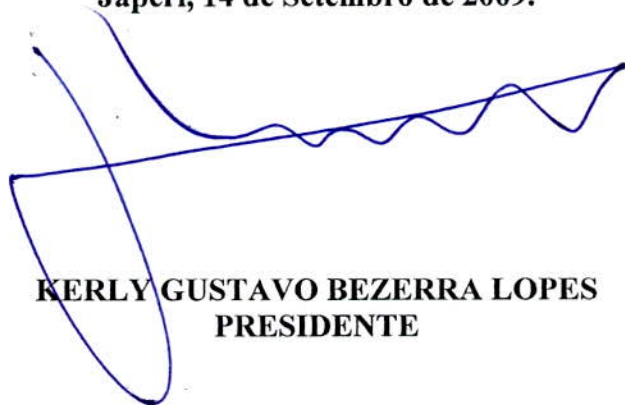
**L E I:**

**Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 23A, Quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acha inumado o resto mortal de MARCELO MOTTA XAVIER.**

**Art. 2º - À família de MARCELO MOTTA XAVIER, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 14 de Setembro de 2009.**



**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES  
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2009**

Aos nobres Vereadores apresento no Plenário desta Casa Projeto de Lei que objetiva conceder perpetuidade de sepultura a família carente e que reside em Japeri. A presente proposição amparasse na necessidade de atender família carente que não tem recursos para comprar um espaço digno para zelar pela memória de seus entes queridos. Através de Resolução aprovada nesta Casa, caberá a família construir jazigo e zelar pela manutenção do mesmo de modo que é de conhecimento de todos que neste Município só temos uma funerária e não havendo concorrência, em muitos casos, o valor cobrado fica além das possibilidades da família, por isso, peço aos nobres pares que dê a este Projeto de Lei a atenção que o seu objetivo alcançará.

  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**VEREADOR**



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
PROCURADORIA GERAL

Projeto de Lei nº 005/2005

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador José Alves do Espírito Santo, o Zé Ademar – PSB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 005/2009, cuja ementa diz o seguinte: “ Concede perpetuidade a Sepultura nº 23-A, da quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira”.

De início, esclareço que a proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; proposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, por ser de iniciativa de vereador, e, portanto, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Quanto a competência em razão da matéria, a proposição sob exame objetiva conceder perpetuidade de uso da sepultura nº 23<sup>a</sup>, da quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira; isto é, o objetivo primordial da proposição é conceder o uso perpétuo de uma sepultura, localizada em solo público; isto porque neste caso, o Cemitério de Engenheiro Pedreira é Municipal; isto é, pertence ao Povo de Japeri. Observe-se que a pretensão expressa na proposição encontra-se disciplinada no Inciso V, do artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a Câmara Municipal pode dispor sobre a matéria – autorizar a permissão de uso de bens municipais; aprovando, se entender conveniente, ou rejeitando, se entender inoportuna a proposição; haja visto, conforme já mencionado, precisará de sanção expressa do Prefeito.

Desta forma, a matéria é de competência da Câmara, que neste caso concorre com o Prefeito, que também poderá ter a iniciativa da proposição versando sobre a mesma matéria.

Ainda sobre este tema – concessão de perpetuidade de sepultura – esta Procuradoria Geral – enquanto a matéria não for objeto de regulamentação – não se casará de alertar aos Ilustres Vereadores sobre a problemática que envolve a

concessão de uso perpétuo de uma sepultura, que é um bem público, e, portanto, de uso comum do povo.

Urge observar, que em condições normais, uma sepultura possui o caráter de bem de uso rotativo; isto é, normalmente o prazo para a decomposição de um corpo adulto é de 03 (três) anos; logo sua inumação ocorre por período de 03 (três) anos, quando termina este prazo, os restos mortais devem ser exumados pela administração do Cemitério. Portanto, decorrido os 03 (três) anos, aquela sepultura poderá ser utilizada para inumação de outro cadáver, daí a sua rotatividade de uso.

Entretanto, quando ocorre uma concessão de uso perpétuo da sepultura; o Município fica carecendo do espaço para inumar outro cadáver; isto é, as concessões de perpetuidades sucessivas poderão gerar um déficit de sepulturas no Município.

É de bom alvitre lembrar aos senhores Vereadores, que o Município de Japeri carece de uma legislação que estabeleça critérios para a concessão de perpetuidade de sepulturas; e também estabeleça os prazos (tempo), 10; 15; 20 ou 25 anos; quando as mesmas, decorridos o período da concessão retornariam ao uso comum rotativo.

Também há a necessidade de que se estabeleçam os critérios e condições legais para a cassação pelo Poder Público municipal, da perpetuidade concedida; isto, quando ocorrer violação dos critérios e das condições estabelecidas por lei.

Também é oportuno lembrar, a carência do Município de uma legislação de urbanização (arruamento), que discipline as questões ambientais e sanitárias dos cemitérios do Município de Japeri.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a preposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;

b) – Pelo encaminhamento da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da preposição;

c) – Pelo encaminhamento da preposição para a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor;

d) – Pelo envio da preposição para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;



e) – Depois de ouvidos as Comissões; que a proposição se já enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 22 de maio de 2009.



CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Dr. Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral  
OAB-RJ 61578 - Mat. 0275-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 005/2009

AUTOR: JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTOS

RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATÓRIO

ASSUNTO: **“CONCEDE PERPETUIDADE À CEPULTURA Nº23 A, QUADRA D, DO CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA.”**

**(MARCELO MOTTA XAVIER)**

FUNDAMENTO

A presente proposição encontra-se fundamentada pelo Artigo 192 do regimento Interno, com os Artigos 54, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

A competência de ceder perpetuidade é da CAMARA MUNICIPAL, pois sendo o cemitério municipal e localizado em solo publico.

CONCLUSÃO

Esta comissão opta por um PARECER FAVORAVEL ao projeto, tendo em vista que o mesmo é CONSTITUCIONAL e não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u> <i>Oswaldo H. A. Gonçalves</i>	RELATOR: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u> <i>Oswaldo H. A. Gonçalves</i>
MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda.</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>	MEMBRO: <u>José Alves do Espírito Santo</u> <i>José Alves do Espírito Santo</i>
SUPLENTE: <u>Jorge da Silva Dantas.</u>	MEMBRO: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio R. Francisco</i>

DATA: / /2009.

REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 005/2009

AUTOR: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

RELATÓRIO

ASSUNTO: "CONCEDE PERPETUIDADE A SEPULTURA Nº 23ª, QUADRA D, DO CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA."

FUNDAMENTO

A presente proposição encontra-se amparada pelo artigo 54, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, que as regulamenta, bem como é disciplinada pelo artigo 192, Inciso I do Regimento Interno. Sendo de iniciativa de Vereador, não há vício de iniciativa, e nem conflito entre os poderes. A competência é da Câmara Municipal, perpetuidade de uma sepultura, localizada em solo público, já que o Cemitério é Municipal, ou seja do povo de Japeri, conforme Artigo 32, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e também do Poder Executivo – Prefeito – que poderá fazer proposições sobre a matéria.

CONCLUSÃO

Sepultura deveria ser bem de uso rotativo, já que em média, o prazo de decomposição de um corpo é de 03 anos, portanto após esse prazo a sepultura deveria ser utilizada para outro cadáver. Quando ocorre uma concessão de uso perpetuo Japeri fica carecendo de espaço para sepultar outro cadáver, e isso vem gerando um déficit de sepulturas no Município, o qual ainda não possui uma legislação que estabeleça critérios, prazos e condições legais para cassação pelo Poder Público Municipal da perpetuidade concedida, a fim de que as mesmas retornem ao uso comum rotativo. Ressalte-se ainda que Japeri ainda não possui uma legislação urbanística, ambiental e sanitária de seus cemitérios, conforme bem destacou o sr. Procurador Geral desta casa, em seu bem elaborado parecer de fls. Isto posto, em que pese as considerações acima citadas, por se Constitucional, não ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, e estar amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, a presente proposição recebe **P A R E C E R F A V O R A V E L** desta comissão.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio R. Francisco</i>	RELATOR: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro</i>
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SUPLENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro</i>	MEMBRO: <u>Cézar de Melo</u> <i>Cézar de Melo</i>

DATA:            /            /2009.

REVISOR:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS DO SERVIDOR

PARECER Nº:	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº005/2009	
AUTOR: JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO	
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: CONCEDE PERPETUIDADE A SEPULTURA Nº23 A, QD D, CEMITERIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA .	
FUNDAMENTO	
A presente proposição em relação ao aspecto urbano, encontra-se corretamente apresentada.	
CONCLUSÃO	
Quanto as questões urbanas, uma sepultura deverá ser rotativa, já que um corpo tem tempo de decomposição de 03 (três) anos. O município de Japeri carece de uma legislação específica que regulamenta a matéria, e até mesmo nas questões urbanísticas para que possamos regulamentar o uso do solo público e a forma de administração dos cemitérios do Município de Japeri. Em que pese estas considerações, a presente proposição recebeu PARECER FAVORÁVEL por parte desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Jorge da Silva Dantas</u>	RELATOR: <u>Jorge da Silva Dantas</u>
MEMBRO: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	MEMBRO: <u>José Alves do Espírito Santo</u>
SUPLENTE: <u>Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves</u>	MEMBRO: <u>Reginaldo de Souza Leão</u>
DATA ____ / ____ / 2009	REVISOR: